

*Revogada pela Lei nº 2.031, de 03 de fevereiro de 2014*  
LEI N.º 871/2000, DE 1º DE MARÇO DE 2000.

~~Regulamenta a contratação temporária de  
pessoal no serviço público do Poder Executivo.~~

~~Faço saber que o PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, adotou a Medida Provisória n.º 01, de 09 de fevereiro de 2000, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma, e eu, Vereadora Maria de Jesus Mendes de Sousa, sua Presidente, consoante o disposto no inciso V do artigo 23º e o parágrafo único do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** As contratações de pessoal, por tempo determinado, somente serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes critérios:~~

- ~~I— existência de dotação orçamentária;~~
- ~~II— disponibilidade financeira;~~
- ~~III— justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;~~
- ~~IV— comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;~~
- ~~V— caráter essencialmente temporário da atividade.~~

~~§ 1º O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.~~

~~§ 2º A duração dos contratos, estabelecidos no caput, será de até 01(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei, prorrogável uma vez por igual período.~~

~~§ 3º O tempo de contribuição do pessoal sob regime de contrato temporário, será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.~~

~~§ 4º É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.~~

~~§ 5º É vedada a cessão para outra unidade da estrutura básica do Poder Executivo ou para outros Poderes da União, dos Estados, Distritos Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos desta Lei.~~

~~§ 6º A nomeação de pessoa contratada, nos termos desta Lei, para exercer cargo comissionado, rescinde automaticamente o contrato.~~

~~**Art. 2º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de fevereiro de 2000.~~

~~**Art. 4º** Revoga-se a Lei 519/95, de 09 de maio de 1995.~~

~~**Câmara Municipal de Palmas**, ao 1º dia do mês de março do ano 2000.~~

~~Ver<sup>a</sup> MARIA DE JESUS MENDES DE SOUSA  
Presidente~~